



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

PORTARIA Nº 2.600, DE 17 DE JULHO DE 2025

*INSTAURO PECESSO ADMINISTRATIVO E
NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE.*

O Prefeito Municipal de Ribeirão Vermelho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a possível imputação de conduta reprovável concernente em irregularidades cometidas no exercício da profissão pelo servidor **Carlos Magno Novaes de Freitas**, matrícula nº 261, lotado na Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO, que o ato supostamente praticado pelo servidor constitui, em tese, falta grave passível de punição;

CONSIDERANDO finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo, nos termos do Estatuto do Servidor Público do Município de Ribeirão Vermelho;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar processo administrativo de nº 01/2025 em face do servidor **Carlos Magno Novaes de Freitas** a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal.

Art. 2º - Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionadas para conduzir a Sindicância, cabendo a presidência à primeira nominada:

| NOME | SECRETARIA | Matrícula Nº |
|----------------------------|------------|--------------|
| Leidinara Guedes Rocha | Educação | 131 |
| Ricardo Reis Vale da Silva | Jurídico | 1107 |
| Maria Aparecida Moreira | Educação | 222 |



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

Art. 3º - O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa, conforme art. 131, da Lei Complementar nº 118/2014.

Art. 4º - Ao final do prazo do qual dispõe o art. 3º desta Portaria, deverá a comissão apresentar relatório final conclusivo quanto à inocência ou a responsabilidade do servidor, que será remetido a autoridade que determinou a instauração, para julgamento, nos termos dos arts. 145 e 146, da Lei Complementar nº 118/2014.

Art. 5º - Fica determinado o afastamento preventivo do servidor, por até 90 (noventa) dias, sem remuneração, considerando a necessidade de resguardar a regularidade da instrução processual.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 17 de julho de 2025.

Welder Marcelo Pereira
Prefeito Municipal

26 DE NOVEMBRO DE 1948